



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO TRT6 n.º 001/2025

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATIVO AO FORNECIMENTO DE ÁGUA
MINERAL PARA AS DIVERSAS UNIDADES
DESTE REGIONAL.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, neste ato, representada pela Exma. Desembargadora Presidente, Dra. **NISE PEDROSO LINS DE SOUSA**, portadora da Matrícula Funcional n.º 00012, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NORDEX EXPRESS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.976.413/0001-13, estabelecida à Rua Padre Luis Marques Teixeira, n.º 299, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51021-530, telefone (81) 3088.4763, e-mail: nordexlog@gmail.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **IVANICE JUSTINO MEDEIROS**, sócio administrador, conforme documentação às fls. 324 dos autos, tendo em vista o que consta no **Proad. TRT6 n.º 27.493/2024 (Pregão) e no Proad TRT6 N.º 837/2025 (Acompanhamento)**, têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

- 1.1. O presente contrato fundamenta-se:
- 1.1.1. **No Pregão Eletrônico n.º 21/2024**, na Lei n.º 14.133/2021, na Lei Complementar n.º 123/2006 e nos Decretos n.º 8.538/15 e n.º 9.507/2018, na IN n.º 05/2017 SEGES/MP e Res. 310/21 – CSJT (Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho);
 - 1.1.2. No Ato TRT-GP n.º 655/2023;
 - 1.1.3. Nos termos propostos pela **CONTRATADA** que simultaneamente:
 - 1.1.1.1. constem no **Proad TRT6 n.º 27.493/2024**;
 - 1.1.1.2. não contrariem o interesse público.
 - 1.1.4. Nas demais determinações da Lei n.º 14.133/2021;
 - 1.1.5. Nos preceitos de Direito Público; e
 - 1.1.6. Subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto consiste na contratação empresa especializada para o fornecimento contínuo de água mineral natural, sem gás, envasada em garrações retornáveis de 20 (vinte) litros, para unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento, conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	CATMAT	Quantidade (estimativa anual) Garrações 20 l	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Água mineral natural, envasada em garrações retornáveis de 20 (vinte) litros.	445495	12.000 un	4,88	58.560,00

2.2. Os locais de entrega serão 08(oito) municípios localizados na região metropolitana do Recife e mais a cidade de Vitória de Santo Antão, conforme endereços discriminados no ANEXO II do Termo de Referência.

2.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

2.3.2. A Proposta da **CONTRATADA**; e

2.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. PREÇO

6.1.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 58.560,00** (cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta reais), de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. FORMA DE PAGAMENTO

6.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.2.4. Os documentos comprobatórios das retenções ficarão à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**.

6.3. PRAZO DE PAGAMENTO

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, pela Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, devidamente atestada pelo gestor do contrato, sem ressalvas, por meio de ordem bancária em nome da **CONTRATADA**, conforme dados bancários por ele indicados ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato.

6.3.2. A ordem bancária terá sua compensação em até 02 (dois) dias úteis, consoante normas do Tesouro Nacional.

6.3.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto do contrato.

6.3.4. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos à **CONTRATADA** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

6.3.4.1. A compensação financeira prevista nesse item será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso.

6.4. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto no item 8 do Termo de Referência "CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO" (anexo a este contrato).

6.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.4.3. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.4. No caso de a Nota Fiscal ser atestada com ressalva ou de erro na apresentação do documento, ou, ainda, qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**;

6.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

6.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.9. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

6.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.12. Após o ateste da Nota Fiscal e devidamente comprovada a regularidade fiscal, o gestor do contrato enviará a documentação pertinente à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF para a conclusão dos procedimentos de liquidação, no prazo de 04 (quatro) dias úteis.

6.4.13. Para fins de conclusão dos procedimentos de liquidação, a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF novamente verificará se a Nota Fiscal ou Fatura contém os elementos necessários e essenciais ao documento, notadamente quanto às retenções tributárias cabíveis e ao valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos do contrato.

6.5. **CESSÃO DE CRÉDITO**

6.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

6.5.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

6.5.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da **CONTRATADA** (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como da certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

6.5.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, ou pagamento direto, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração(IN SEGES/ME n.º 5, de 2017, caso aplicáveis.

6.5.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da **CONTRATADA**.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/10/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, os valores iniciais poderão ser reajustados a partir de um ano, contado da data do orçamento estimado em 29/10/2024 (fl. 48 do Proad 27.493/2024), mediante a aplicação de, no máximo, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo. Nos reajustes subsequentes ao primeiro o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1. Fornecer o cronograma de entrega dos garrafões à **CONTRATADA** em até 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do contrato;

8.1.2. Disponibilizar os vasilhames vazios à **CONTRATADA**, em cada ambiente, por ocasião da entrega dos garrafões cheios, com exceção à excepcionalidade mencionada no item 9.1.2;

8.1.3. Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** para a entrega do material em cada ambiente, objeto do contrato;

8.1.4. Atestar a Nota Fiscal, depois de conferidas as planilhas e os recibos de entregas apresentados, devidamente identificados de forma legível e assinados pelos responsáveis das unidades ou servidor designado;

8.1.5. Informar a empresa contratada, com antecedência, a mudança de endereço das unidades receptoras da água mineral, devendo ser ressaltado

que a entrega no novo endereço não poderá sofrer descontinuidade desde que ele esteja dentro da área de cobertura contratual;

8.1.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Designar, em conformidade com o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, um representante responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato, sem prejuízo da total responsabilidade da **CONTRATADA** perante a Administração ou para com terceiros;

8.1.8. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

8.1.9. Atestar Notas Fiscais, com ou sem ressalva, no prazo fixado no Termo de Referência anexo a este contrato;

8.1.10. Compete, ainda, ao **CONTRATANTE** obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança de dados pessoais, constantes da Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), observando a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – PPPDP, instituída pelo ATO TRT6-GP n.º 242/2021.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

9.1.1. Efetuar a entrega de garrações de água mineral, sem gás, da marca indicada na proposta, envasada em garrações retornáveis de 20 litros, lacrados e com selo de segurança, devidamente aprovados pelos órgãos de fiscalização e controle, conforme cronograma a ser disponibilizado pelo **CONTRATANTE**, de forma regular e individualizada, mediante o fornecimento do quantitativo do vasilhame necessário à demanda de consumo. No garrafão deverão estar gravadas a data de fabricação e sua validade, que deverá ser de até 3 (três) anos, nos termos do inciso I do art. 5º da Portaria DNPM nº 387, de 2008;

9.1.2. A entrega poderá, excepcionalmente, também ser requerida mediante solicitação, escrita ou por telefone, pelo gestor do contrato, devidamente justificada, a ser atendida no prazo máximo de fornecimento de 24 (vinte e quatro) horas, tantos garrações quantos forem solicitados;

9.1.3. Poderá a **CONTRATADA**, também, excepcionalmente, entregar um produto de outra marca da indicada na proposta, em total equivalência qualitativa, comprovada pelo seu atendimento aos critérios definidos no Edital, e após solicitação formal, por escrito, ao gestor do contrato, para uma análise das razões apresentadas e sua potencial comprovação e autorização;

9.1.3.1. O eventual pedido de troca de marca não poderá ser utilizado pela **CONTRATADA** para justificar o desabastecimento ou o não atendimento às solicitações de água nas unidades do **CONTRATANTE** sob sua responsabilidade, na forma e tempo indicados no Edital;

9.1.4. Em caso de ocorrer qualquer problema com o cumprimento do cronograma de entrega do produto por parte da **CONTRATADA**, esta deverá comunicar de imediato, por escrito ao **CONTRATANTE** (e-mail: materiais@trt6.jus.br), informando também as providências tomadas, visando sanar o problema;

9.1.5. Não serão aceitos garrações com amassamentos, rachaduras, ranhuras, remendos, deformações internas e externas no gargalo, com alterações de odor e cor, dentre outras alterações que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária da água mineral;

9.1.6. Apresentar os seus funcionários, durante a entrega da água, devidamente uniformizados/trajados, utilizando: sapatos ou botas, calças compridas, batas com identificação da empresa e crachás;

9.1.6.1. Quando da entrega da água, a contratada deverá utilizar os meios próprios para a distribuição dos vasilhames, como por exemplo: carrinhos, plataformas com rodas, etc;

9.1.7. Apresentar junto às notas fiscais, além dos documentos legais, cópia dos comprovantes de entrega e/ou planilhas, devidamente carimbadas e assinadas pelos representantes das unidades. No caso de grande volume de documentos (comprovantes de entrega e/ou planilhas), os mesmos poderão ser enviados para o e-mail: materiais@trt6.jus.br;

- 9.1.8. Caso sejam detectadas quaisquer anormalidades na água, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para solucionar o problema, após a comunicação do **CONTRATANTE**;
- 9.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades de garantia e suporte técnico;
- 9.1.10. Dar plena e fiel execução à contratação, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato e no Termo de Referência;
- 9.1.11. Realizar seu cadastro, indicação de conta bancária e vinculação ao TRT6, se já não estiver cadastrada, na base de dados de fornecedores do Portal SIGEO-JT, por meio do endereço eletrônico <https://portal.sigeo.jt.ius.br/portal-externo/>;
- 9.1.12. Disponibilizar fatura para pagamento;
- 9.1.13. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 9.1.14. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.1.15. Compete, ainda, à **CONTRATADA** as seguintes obrigações em face da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018):
- 9.1.15.1. Obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança de dados pessoais, constantes da Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);
 - 9.1.15.2. Aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – PPPDP, do **CONTRATANTE**, instituída pelo ATO TRT6-GP n.º 242/2021, disponível no portal do TRT6, cumprindo os deveres legais e contratuais incluídos pela referida política;
 - 9.1.15.3. Responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas empregados pela **CONTRATADA** para o tratamento dos dados.
- 9.1.16. Obedecer, no que couber, ao Código de Ética do **CONTRATANTE** instituído pela Resolução Administrativa TRT6 N.º 35/2023 e à Política de Integridade instituída pela Resolução Administrativa TRT6 N.º 8/2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- 11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.2. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "11.1.2", "11.1.3" e "11.1.4" do subitem "11.1" deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "11.1.5", "11.1.6", "11.1.7" e "11.1.8" do subitem "11.1" deste Contrato, bem como nos subitens "11.1.2", "11.1.3" e "11.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

11.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nos itens "11.1.5" a "11.1.8", de 0,5% a 1% do valor do Contrato;

11.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item "11.1.3", de 3% a 5% do valor do Contrato;

11.2.4.4. Para infração descrita no item "11.1.2", a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato;

11.2.4.5. Para infrações descritas no item "11.1.4", a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato;

11.2.4.6. Para a infração descrita no item "11.2.1", a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato,

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

11.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), instituído no âmbito do Poder Judiciário Federal. (art. 642-A, da Lei 12.440, de 7 de julho de 2011).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão, no presente exercício, por conta do Elemento de Despesa n.º 3390.30.07, Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0025 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho no Estado de Pernambuco), Plano Orçamentário 0000, do orçamento do **CONTRATANTE**.

13.2. Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a nota de empenho n.º 2025NE00047, datada de 15/01/2025 no valor de R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Pernambuco, Seção Judiciária de Recife, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

E, por estarem justos e acordados, firmou-se o presente Termo, o qual é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

NISE PEDROSO LINS
DE SOUSA:00000012

Assinado de forma digital por NISE
PEDROSO LINS DE
SOUSA:00000012
Dados: 2025.02.12 14:59:32 -03'00'

CONTRATANTE – TRT6

IVANICE JUSTINO
MEDEIROS:80220878404

Assinado de forma digital por
IVANICE JUSTINO
MEDEIROS:80220878404
Dados: 2025.02.12 09:28:26 -03'00'

CONTRATADA - EMPRESA

VISTO



Assinado de forma digital por
VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA
SILVA:00003286
Dados: 2025.02.12 12:05:10 -03'00'

VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA

Coordenadoria de Licitações e Contratos-CLC/TRT6



Assinado de forma digital por ROMULO ARAUJO
DE ALMEIDA FILHO:00002453
Dados: 2025.02.12 10:35:02 -03'00'

RÔMULO ARAÚJO DE ALMEIDA FILHO

Divisão de Contratos-DCON/CLC/TRT6



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA
Cais do Apolo nº 617 – Térreo - Recife – PE – CEP: 50030-230
Fones: (81) 3224-6169 / 3424-7973 / 3424-6954/ 3225-3530

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
PREGÃO
Processo Administrativo PROAD n. 20138/24

1 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

1.1– Contratação de empresa especializada para o **fornecimento contínuo de água mineral natural, sem gás, envasada em garrações retornáveis de 20 (vinte) litros**, para unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	Especificação	CATMAT	QUANT. (estimativa anual) Garrações de 20 L	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL R\$
01	Água mineral natural, envasada em garrações retornáveis de 20 (vinte) litros.	445495	12.000 un	6,66	79.920,00

1.2. Os locais de entrega serão 08(oito) municípios localizados na região metropolitana do Recife e mais a cidade de Vitória de Santo Antão, conforme endereços discriminados no **ANEXO II** deste Termo.

1.3. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não se enquadrando, portanto, como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.4. Trata-se de contrato com fornecimento contínuo do objeto, cuja vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada até o limite decenal, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5 Este procedimento será realizado mediante exclusividade para fornecedores enquadrados como **microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP)**, em conformidade com o art. 48, inc. I da lei complementar 123/2006.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

2.1.1 - O documento relativo ao Estudo Técnico Preliminar encontra-se nos autos do processo administrativo da contratação e será publicado na página eletrônica de transparência das contas públicas do Regional (<https://www.trt6.jus.br/portal/transparencia/contas-publicas>).

2.2 - O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual para 2025, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

3.1 - A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Critério de aceitação/julgamento das propostas

4.1 - A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente a descrição do item, indicando a marca do material ofertado e ainda todas as especificações mínimas exigidas.

4.2 - O critério de julgamento da proposta será pelo MENOR PREÇO.

4.3- O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, os seguintes documentos:

4.3.1 - Atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de água mineral no quantitativo mínimo de 30% (trinta por cento), relativamente à quantidade total estimada para contratação.

4.3.1.1- A comprovação de aptidão para prestação dos serviços de fornecimentos em características, quantidades e prazos deverá ser por período não inferior a 02 (dois) anos;

4.3.1.2 - Somente será(ao) aceito(s) o(s) atestado(s) expedido(s) após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN.SEGES/MPDG nº 5, de 2017;

4.3.1.3 - Para a comprovação de experiência mínima de 02(dois) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo a obrigatoriedade de os dois anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, atualizada (IN nº 07/18);

4.3.1.4 - Poderá ser admitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo do fornecimento, a apresentação de diferentes atestados de fornecimentos executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05/2017 atualizada (IN nº 07/18);

4.3.1.5 - O Licitante, a critério deste Tribunal, poderá ser instado a fornecer todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os fornecimentos, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05/2017 atualizados (IN nº 07/18);

4.3.1.6 - Caso a empresa que apresentar o menor preço após a etapa de lances já houver mantido e/ou mantiver contrato administrativo com este Tribunal na data da abertura das propostas de preços, e que atenda a todas as condições exigidas nos subitens 4.3.1 e 4.3.1.1, caso não exista nenhum fato que desabone sua conduta até esta data, a critério deste Tribunal, poderá ser dispensada a apresentação de atestado(s);

4.3.2 - Comprovação do registro LAMIN da fonte do produto cotado, fornecido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM/MME), que bem identifique o produto ofertado e sua fonte de extração.

4.3.3 - Portaria de outorga de concessão e autorização para lavra referente à fonte de que provirá o produto cotado, expedida pelo DNPM/MME (Departamento Nacional de Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia), publicada no Diário Oficial da União.

4.3.4 - Fornecer o laudo das análises MICROBIOLÓGICAS da água, emitido por laboratório especializado, em consonância com os prazos e diretrizes definidas na Resolução CRH nº 02/2020 de 02 de março de 2020.

4.3.5 - Apresentar o laudo de análise FÍSICO-QUÍMICA da fonte de água de acordo com a Resolução CRH Nº 02/2020 de 02 de março de 2020, e/ou outro documento ou prazo que venha ser exigido por nova legislação.

4.3.6 - A água mineral deverá atender às normas e legislações específicas da ANVISA (RDC nº. 274/2005 – Aprova o Regulamento Técnico para águas Envasas e Gelo; RDC nº 331/2019 e IN nº 60/2019 Estabelece as Listas dos Parâmetros Microbiológicos), bem como outras legislações do âmbito do Ministério da Saúde, que estabeleçam os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade água para consumo humano.

4.3.7 - O rótulo de identificação do produto deverá indicar a procedência da água (local da fonte), características físico-químicas, portaria da lavra, a data do envasamento e a validade, cujo interstício não poderá ser superior a 90(noventa) dias.

4.3.8 - Só serão aceitas águas minerais com teor de flúor acima de 1,2 p.p.m., conforme estabelece a Lei Estadual nº. 12.198/2002.

Sustentabilidade

4.4 - A empresa deverá atentar aos critérios de sustentabilidade, baseados no *Guia Nacional de Contratações Sustentáveis*, na *Res. 310/2021 do CSJT – Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho*, além de outras normas no tocante ao tema, em face dos possíveis impactos ambientais com a aquisição do presente objeto.

Subcontratação

4.5 - Não é admitida a **subcontratação** do objeto contratual.

Vistoria

4.6 - Considerando as diferenças nas localidades de entrega dos materiais, **recomenda-se a vistoria** aos locais pelos interessados em participar no processo licitatório, de sorte a evitar, assim, quaisquer questionamentos futuros em relação à logística a ser adotada para atendimento às demandas contratuais, haja vista a obrigação de entrega individual em cada unidade, tais como Gabinetes, Varas do Trabalho, CEJUSCs, Salas, Galpões, entre outros.

4.6.1 - A vistoria mencionada deverá, em caso de interesse, ser agendada em até 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para o certame licitatório, mediante contato com a Seção de Bens de Consumo, através dos telefones: 3424-7973/3224-6169 e 3225-3543, ou mediante e-mail: materiais@trt6.jus.br.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - A entrega será realizada em todos os ambientes das unidades relacionadas ou indicadas nos endereços reportados no **ANEXO II deste Termo**, e em consonância com a programação a ser entregue à empresa vencedora pelo gestor do contratante.

5.1.1 – No caso de entrega de água nos ambientes do TRT6 – Sede, no horário entre 8h00 e 15h00 e nas demais unidades, descentralizadas, entre as 08h00 e 14h00. Todos ocorrerão em dia útil, de segunda a sexta.

6. TERMOS CONTRATUAIS

6.1- Responsabilidades do Contratante e da Contratada

6.1.1 - Deveres e Responsabilidades do CONTRATANTE:

6.1.1.1.

6.1.1.1 – Fornecer o **cronograma de entrega dos garrafões** à contratada em até 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do contrato.

6.1.1.2 - Disponibilizar os vasilhames vazios à contratada, em cada ambiente, por ocasião da entrega dos garrafões cheios, com exceção à excepcionalidade mencionada no item **6.1.2.1.1**.

6.1.1.3 – Permitir o acesso dos funcionários da contratada para a entrega do material em cada ambiente, objeto do contrato.

6.1.1.4 - Atestar a Nota Fiscal, depois de conferidas as planilhas e os recibos de entregas apresentados, devidamente identificados de forma legível e assinados pelos responsáveis das unidades ou servidor designado.

6.1.1.5 – Informar a empresa contratada, com antecedência, a mudança de endereço das unidades receptoras da água mineral, devendo ser ressaltado que a entrega no novo endereço não poderá sofrer descontinuidade desde que ele esteja dentro da área de cobertura contratual.

6.1.2 - Deveres e Responsabilidades da CONTRATADA:

6.1.2.1 – Efetuar a entrega de garrafões de água mineral, sem gás, da marca indicada na proposta, envasada em garrafões retornáveis de 20 litros, lacrados e com selo de segurança, devidamente aprovados pelos órgãos de fiscalização e controle, conforme cronograma a ser disponibilizado pelo CONTRATANTE, de forma regular e individualizada, mediante o fornecimento do quantitativo do vasilhame necessário à demanda de consumo. No garrafão deverão estar gravadas a data de fabricação e sua validade, que deverá ser de até 3 (três) anos, nos termos do inciso I do art. 5º da Portaria DNPM nº 387, de 2008;

6.1.2.1.1 - A entrega poderá, excepcionalmente, também ser requerida mediante solicitação, escrita ou por telefone, pelo gestor do contrato, devidamente justificada, a ser atendida no prazo máximo de fornecimento de 24 (vinte e quatro) horas, tantos garrafões quantos forem solicitados;

6.1.2.1.2 – Poderá a CONTRATADA, também, excepcionalmente, entregar um produto de outra marca da indicada na proposta, em total equivalência qualitativa, comprovada pelo seu atendimento aos critérios definidos no Edital, e após solicitação formal, por escrito, ao gestor do contrato, para uma análise das razões apresentadas e sua potencial comprovação e autorização;

6.1.2.1.2.1 – O eventual pedido de troca de marca não poderá ser utilizado pela CONTRATADA para justificar o desabastecimento ou o não atendimento às solicitações de água nas unidades do CONTRATANTE sob sua responsabilidade, na forma e tempo indicados no Edital;

6.1.2.1.3 - Em caso de ocorrer qualquer problema com o cumprimento do cronograma de entrega do produto por parte da **CONTRATADA**, esta deverá comunicar de imediato, por escrito ao **CONTRATANTE** (e-mail: materiais@trt6.jus.br), informando também as providências tomadas, visando sanar o problema;

6.1.2.1.4 - Não serão aceitos garrafões com amassamentos, rachaduras, ranhuras, remendos, deformações internas e externas no gargalo, com alterações de odor e cor, dentre outras alterações que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária da água mineral.

6.1.2.2 - Apresentar os seus funcionários, durante a entrega da água, devidamente uniformizados/trajados, utilizando: sapatos ou botas, calças compridas, batas com identificação da empresa e crachás;

6.1.2.2.1 - Quando da entrega da água, a contratada deverá utilizar os meios próprios para a distribuição dos vasilhames, como por exemplo: carrinhos, plataformas com rodas, etc;

6.1.2.3 - Apresentar junto às notas fiscais, além dos documentos legais, cópia dos comprovantes de entrega e/ou planilhas, devidamente carimbadas e assinadas pelos representantes das unidades. No caso de grande volume de documentos (comprovantes de entrega e/ou planilhas), os mesmos poderão ser enviados para o e-mail: materiais@trt6.jus.br;

6.1.2.4 - Caso sejam detectadas quaisquer anormalidades na água, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para solucionar o problema, após a comunicação do **CONTRATANTE**.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Fiscalização

7.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização técnica

7.4 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.4.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.4.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.4.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.4.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

Fiscalização Administrativa

7.5 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e as glosas solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.5.1 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

7.6 - O gestor do contrato coordenará o acompanhamento e a fiscalização para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.7 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.8 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento.

7.9 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual.

7.10 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.11 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1 – A empresa contratada enviará ao contratante, mensalmente, até o último dia útil do mês em curso, os comprovantes de entrega dos botijões de água às unidades beneficiadas, em conformidade com o cronograma a ser disponibilizado pelo Gestor, ou excepcionalmente, conforme subitens 6.1.2.1, 6.1.2.1.1 e 6.1.2.1.2, devidamente assinados, de forma legível, pelos responsáveis das mencionadas unidades, nos quais deverão estar discriminados os quantitativos e a marca do produto fornecida, em consonância com a proposta de preços, objetivando recebimento provisório pelo contratante.

8.2 - O gestor contratual, com o suporte dos fiscais técnico e administrativo, e após consolidação, análise e aprovação de todos os comprovantes emitidos, encaminhará autorização para emissão de nota fiscal pela empresa contratada.

8.2.1 – Caso não seja aprovada a análise dos comprovantes de entrega pelo gestor contratual, por estar em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, a contratada será devidamente notificada para correção das pendências, que deverá acontecer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, às suas custas, sem prejuízo da

possível aplicação das penalidades. Somente após será autorizada pelo gestor a emissão da nota fiscal.

8.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.

8.4 - O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no SIGEO-JT para ateste, liquidação e pagamento.

8.4.1. Para apresentação dos documentos fiscais (notas fiscais), a contratada deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO-JU por meio do link: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>;

8.4.2. A contratada poderá ter acesso a um guia detalhado das funcionalidades do sistema SIGEO-JU pelo link: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>.

8.5 - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 02 (dois) dias úteis.

8.6 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.7 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.8 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.9 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.10 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, e incluindo-se, neste interregno, o prazo de 03 (três) dias úteis para recebimento definitivo do objeto, nos moldes do tópico anterior.

8.11 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12 - Após o recebimento definitivo, o gestor do contrato terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para verificar se o documento apresentado contém os respectivos elementos necessários e essenciais, bem como para atestar a referida Nota Fiscal, com ou sem ressalvas.

8.12.1 - São elementos necessários e essenciais da Nota Fiscal ou Fatura:

8.12.1.1 - o prazo de validade;

8.12.1.2 - a data da emissão;

8.12.1.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.1.4 - o período respectivo de execução do contrato;

8.12.1.5 - o valor a pagar; e

8.12.1.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13 - No caso de a Nota Fiscal ser atestada com ressalva ou de erro na apresentação do documento, ou, ainda, qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.14 - A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14.1 - O gestor do contrato deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.14.2 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

8.14.3 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.14.4 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

8.14.5 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.15 - Após o ateste da Nota Fiscal e devidamente comprovada a regularidade fiscal, o gestor do contrato enviará os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF para a conclusão dos procedimentos de liquidação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.15.1 - Para fins de conclusão dos procedimentos de liquidação, a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF novamente verificará se a Nota Fiscal ou Fatura contém os elementos necessários e essenciais ao documento, notadamente quanto às retenções tributárias cabíveis e ao valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos do contrato.

Prazo de pagamento

8.16 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.17 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA como índice de correção monetária.

Forma de pagamento

8.18 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.19 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.20 - De acordo com as normas do Tesouro Nacional a Ordem Bancária terá sua compensação em até 02 (dois) dias úteis.

8.21 - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

8.22 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.22.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

8.22.2 - Os documentos comprobatórios das retenções ficarão à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE.

8.23 Estão incluídos no preço unitário todos os tributos e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta da CONTRATADA.

8.24 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

8.25 - É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.25.1 - As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.26 - A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27 - Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.28 - O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

8.29 - A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 – O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório - **Pregão**, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

Forma de fornecimento

9.2 – O fornecimento do objeto será contínuo, em face de se tratar de objeto cuja necessidade é permanente.

Exigências de habilitação

9.3 - Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) *SICAF;*

b) *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);*

c) *Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).*

9.4 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5 - Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.7 - O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.8 - Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.9 - É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.10 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.11 - Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.12 - Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.13 - Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

9.14 - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.15 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.16 - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

9.17 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.18 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.19 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.20 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.21 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.22 - **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9.23 - **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.24 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista.

9.25 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.26 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.27 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.28 - Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

9.29 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.31. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.33 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 - O custo anual estimado da contratação é de R\$ 79.920,00 (setenta e nove mil novecentos e vinte reais), conforme custo unitário apostado no subitem 1.1 deste Termo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, na programação orçamentária para o exercício de 2025.

11.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: Coordenadoria de Material e Logística;
- II) Fonte de Recursos: Orçamento consignado para a Coordenadoria de Material e Logística;
- III) Programa de Trabalho: **02.122.0033.4256.0026**;
- IV) Elemento de Despesa: **339030.07**;
- V) Plano Interno: Plano de Contratações Anual – 2025.

12. EQUIPE DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 - A equipe de gestão de contratação será composta pelos servidores **Eudes Ângelo de Souza** (Gestor e Fiscal Técnico), **João Caboclo da Silva** (Gestor Substituto e Fiscal Técnico Substituto) e **Emerson do Nascimento Cantalice** (Fiscal Administrativo).

Recife, de de 2024.

Emerson do Nascimento Cantalice
Seção de Gestão de Materiais

ANEXO I do Termo de Referência

QUANTIDADES ESTIMADAS DE ÁGUAS - GARRAÇÕES - POR UNIDADES **JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS**

IMÓVEL - CABO		Quant. (estimativa anual)
1	Fórum Trabalhista do Cabo de Santo Agostinho (1ª, 2ª e 3ª Varas do Trabalho)	450
IMÓVEL – IGARASSU		Quant. (estimativa anual)
2	Fórum Trabalhista de Igarassu (1ª e 2ª Varas do Trabalho)	450
IMÓVEL – IPOJUCA		Quant. (estimativa anual)
3	1ª e 2ª Varas do Trabalho de Ipojuca	300
IMÓVEL – JABOATÃO DOS GUARARAPES		Quant. (estimativa anual)
4	Fórum Trabalhista de Jaboatão (1ª a 7ª Varas do Trabalho), CEJUSC e demais unidades Judiciárias	1.400
IMÓVEL – OLINDA		Quant. (estimativa anual)
5	Fórum Trabalhista de Olinda (1ª a 4ª Varas do Trabalho) e CEJUSC.	600
IMÓVEL – PAULISTA		Quant. (estimativa anual)
6	Fórum Trabalhista de Paulista (1ª e 2ª Varas do Trabalho) e CEJUSC.	400
IMÓVEIS – RECIFE		Quant. (estimativa anual)
7	Tribunal Regional do Trabalho – TRT 6ª Região – Edifício: Sede, Prédio Anexo e Varas do Trabalho Recife.	6.000
8	Fórum Advogado José Barbosa de Araújo	200

9	(Galpões da Coordenadoria de Material e Logística e Seção de Manutenção – NUMAN).	600
10	Galpão do Núcleo de Transporte da Secretaria de Segurança Institucional – NTI.	400
11	Escola Judicial do TRT6-EJ / Biblioteca - Memorial da Justiça do Trabalho- MJT - Rua Quarenta e Oito, 149 - Espinheiro – Recife.	200
12	Secretaria de Tecnologia da Informação - Unidade Afogados.	300
IMÓVEL – SÃO LOURENÇO DA MATA		Quant. (estimativa anual)
13	Vara do Trabalho de São Lourenço da Mata	200
IMÓVEIS – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO		Quant. (estimativa anual)
14	Vara do Trabalho de Vitória	150
15	Arquivo Geral	300
16	Galpão Arquivo Geral - Anexo 1	50

QUANTIDADE TOTAL ANUAL ESTIMADA DO LOTE ÚNICO = 12.000 Garrações

ANEXO II do Termo de Referência

ENDEREÇOS DAS UNIDADES DO TRT6 REGIÃO

MUNICÍPIO	UNIDADE	ENDEREÇO
CABO	Fórum Trabalhista de Cabo (1ª, 2ª e 3ª Varas) 2ª Varas)	Av. Presidente Getúlio Vargas, 576 – Centro.
IGARASSU	Fórum Trabalhista de Igarassu (1ª e 2ª Varas)	Av. Antônio Vicente Novelino, S/N, Santo Antônio.
IPOJUCA	1ª e 2ª Varas do Trabalho de Ipojuca	Rodovia PE – 60, KM 16/17, S/N (Ladeira do Clube).
JABOATÃO	Fórum Trabalhista de Jaboatão (1ª a 7ª Varas) e CEJUSC.	Estrada da Batalha, 1285 - Jardim Jordão – Jaboatão.
OLINDA	Fórum Trabalhista de Olinda (1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas do Trabalho) CEJUSC.	Rod. PE-15, Km 4,8 - Cidade Tabajara
PAULISTA	Fórum Trabalhista de Paulista (1ª e 2ª Varas do Trabalho) CEJUSC.	Rua Humberto Félix da Cruz, nº 1670 - Bairro Nobre.
RECIFE	TRT6 - Edifício Sede	Cais do Apolo, 739 - Bairro do Recife.
RECIFE	Galpão de Material/Manutenção	R. do Brum, 617 - Bairro do Recife
RECIFE	Galpão Núcleo de Transporte	R. do Brum, 107 - Bairro do Recife
RECIFE	Escola Judicial – EJ6 – Biblioteca - Memorial da Justiça do Trabalho.	Rua Quarenta e Oito, 139 - Espinheiro
RECIFE	STI - Unidade Afogados	R. Motocolombó, 310 - Afogados
RECIFE	Fórum Adv. José Barbosa de Araújo	AV. Rui Barbosa, 251 - Graças.
SÃO LOURENÇO	Vara do Trabalho de S. Lourenço	R. Dr. João Severino, 30 – Centro.
VITÓRIA	Vara do Trabalho de Vitória de Santo Antão	Avenida Henrique de Holanda, S/N – Cajá.
VITÓRIA	Arquivo Geral	Avenida Henrique de Holanda, S/N – Cajá
VITÓRIA	Galpão Arquivo Geral - anexo 1	R. Henrique de Holanda, 2005